Sexta-feira 2 de Dezembro de 1938 — I Série — Número 279

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 29:169, que autoriza o pagamento à Companhia Colonial de Navegação dos encargos resultantes da viagem do navio *Mousinho*, requisitado em Setembro de 1937.

Rectificação ao decreto-lei n.º 29:179, que estabelece as normas que de ora avante devem presidir à organização e julgamento dos processos de apreensão e venda de minérios.

Declaração de estar também assinado por S. Ex.ª o Ministro do Interior o decreto n.º 29:199, que regulamenta o serviço de abastecimento de águas à vila de Redondo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público quais são as entidades helénicas autorizadas a certificar a origem das mercadorias exportadas para Portugal, nos termos do artigo 11.º do Tratado de Comércio e Navegação entre Portugal e a Grécia, assinado em Lisboa em 15 de Agosto de 1938.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 9:116 — Regula a deslocação dos professores do quadro de agregados quando providos no quadro geral.

Rectificação à declaração relativa à transferência de uma verba do orçamento inserta no *Diário do Govêrno* n.º 275, de 26 de Novembro último.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 29:201 — Permite que possam ser aplicadas até à sua totalidade várias verbas do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 272, 1.ª série, de 23 do corrente, pelo Ministério das Colónias, 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 29:169, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... constituir a dotação do capítulo 11.º, artigo 96.º-A, ...», deve ler-se: «... constituir a dotação do capítulo 12.º, artigo 99.º, ...».

Em 29 de Novembro de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 273, 1.ª série, de 24 do corrente, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, o decreto-lei n.º 29:179, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê: «... e marcará para julgamento ...», deve ler-se: «... e marcará dia para julgamento ...».

Em 26 de Novembro de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

Para os devidos efeitos se faz público que o original do decreto n.º 29:199, de hoje, arquivado nesta Secretaria, contém, além daquelas com que foi publicado, a assinatura de S. Ex.ª o Ministro do Interior.

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Novembro de 1938. — O Chefe da Secretaria, *Eduardo Borges Vieira de Mascarenhas.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que são as seguintes as entidades helénicas autorizadas a certificar a origem das mercadorias exportadas para Portugal, nos termos do artigo 11.º do Tratado de Comércio e Navegação entre Portugal e a Grécia, assinado em Lisboa em 15 de Agosto de 1938:

1) As autoridades aduaneiras;
2) As Câmaras de Comércio e Indústria;
3) As casas industriais de exportação para os artigos e objectos por elas fabricados, com a condição de que êsses certificados sejam legalizados por uma autoridade do Estado ou por uma Câmara de Comércio e Indústria;
4) Os *bureaux* de protecção do tabaco grego para os tabacos exportados, sem que a sua competência seja exclusiva;
5) As zonas francas de Pireu e Tessalónica.

Os certificados emitidos pelas autoridades acima referidas deverão ser sempre legalizados com o visto de um agente consular português, que o aporá gratuitamente.

Os certificados de origem referentes a mercadorias portuguesas exportadas para a Grécia deverão igual-